

REGULAMENTO
PROGRAMA INDIQUE UM AMIGO
GRADUAÇÃO – REDE UNIRB

Este regulamento estabelece as condições e os critérios para a concessão de remuneração para o aluno de graduação, ex-alunos, colaboradores e demais membros da comunidade UNIRB que indicarem candidatos para inscrição e matrícula em Cursos de Graduação da REDE UNIRB no primeiro semestre de 2019.

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - Os participantes que indicarem candidatos para qualquer curso de Graduação da REDE UNIRB, certame 2019.1, terão remuneração concedida pela REDE UNIRB, conforme abaixo:

- a) Caso os candidatos indicados venham a se matricular efetivamente (matrícula acadêmica e matrícula financeira) até o prazo de vigência estabelecido neste regulamento, os indicadores terão direito a uma remuneração de 50% do valor efetivamente pago na matrícula do curso de graduação (50% da primeira parcela do curso).
- b) Considera-se matriculado o candidato que efetive a matrícula acadêmica e financeira até a data limite de **30/03/2019**.

Art. 2º - Este programa é válido para a matrícula de:

- a) Candidatos inscritos, aprovados e matriculados em qualquer curso de graduação do certame 2019.1 (primeiro semestre de 2019) em qualquer unidade da REDE UNIRB.

Art. 3º - Poderão participar da Promoção INDIQUE UM AMIGO os alunos, ex-alunos de Graduação da REDE UNIRB, bem como seu quadro de colaboradores (exceção dos colaboradores do departamento comercial, atendimento acadêmico e atendimento financeiro) e os membros da comunidade UNIRB em geral.

Art. 4º - Para que a remuneração pela indicação seja realizada é necessário que:

- a) O colaborador, aluno, ex-aluno, ou membro da comunidade UNIRB que fizer a indicação insira, ou peça para inserir seu CPF em local indicado no momento da inscrição do candidato indicado no CRM/UNIRB.
- b) Para fazer jus à remuneração só serão consideradas as indicações registradas, através da inserção do número do CPF do indicador no campo apropriado da ficha de inscrição online do CRM/UNIRB;

§1º - O código de indicação para todo participante deste programa é o seu número de CPF.



§2º - Serão válidas as indicações de candidatos para qualquer uma das unidades da REDE UNIRB independentemente da unidade à qual o aluno ou o colaborador ou membro da comunidade pertençam.

§3º - Em hipótese alguma serão aceitas alegações posteriores de indicação que não constarem no sistema de inscrições da REDE UNIRB (CRM/UNIRB) nos Processos Seletivos Tradicional, Agendado, ENEM, Matrícula de Portadores de Diploma e ou Transferência Externa

Art. 5º - O benefício mencionado neste Regulamento é pessoal e intransferível.

DAS EXCEÇÕES

Art. 6º- Não serão computadas as matrículas que sejam rescindidas pelo novo aluno até o dia 31 de Abril de 2019.

Art. 7º- Não serão consideradas as matrículas de ex-alunos da REDE UNIRB que tenham feito a rescisão matrícula no período letivo 2018.2.

Art. 8º- Não serão consideradas as matrículas de alunos da REDE UNIRB que tenham feito transferência entre suas unidades.

DA APURAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 10º- A apuração das matrículas realizadas para contabilização da remuneração ocorrerá até o dia 30/04/2019, quando será feita a divulgação dos premiados no site da REDE UNIRB.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º- Os benefícios deste programa serão relacionados unicamente às matrículas de novos alunos no período letivo 2019.1.

Salvador, 01 de outubro de 2018


Carlos José Pereira
Diretor Presidente